LEI N.º 4.828, DE 26 DE MARÇO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 13, INCISO I, LETRA "C" DA LOM.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a saldar parte da dívida do Município, no valor de 737.763,63 (setecentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos), representados pelos contratos de parcelamento de dívidas junto ao INSS, sob os n.º 327121793, 327121807,350393770, 327120983, 327122498, 918449132, 557654289 e 600045412, conforme faculta a Lei orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, letra "c", por Dação de Pagamento, ofertando em substituição ao objeto da obrigação constituída, o lotes de terreno 03-A, da quadra 242-A, localizado nesta cidade de Frutal, pertencente à este Município e avaliado em R$ 29.211,00 (vinte nove mil, duzentos e onze reais) e a edificação a ser construída, com 563 metros quadrados, avaliada em R$ 708.552,63 (setecentos e oito mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme planilhas de avaliação e especificações anexas à esta Lei.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 26 de março de 2001

Arqtº. ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal